

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA Nº /2008

(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao art. 1º da PEC 233/2008 nova redação ao art. 20, § 1º, da CF, passando a vigorar da forma seguinte:

"Art. 20. (...)

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, observado o seguinte:

I - os percentuais e os valores adotados para o cálculo da compensação financeira deverão assegurar, qualquer que seja o recurso natural, compensações equivalentes;

II - os percentuais de repartição para Estados e Municípios dos recursos decorrentes da compensação financeira não poderão ser distintos por recurso natural;

III - a fiscalização e a cobrança da compensação financeira cabem aos Estados e ao Distrito Federal.

IV – parcela de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados na compensação financeira da exploração de recursos minerais, exceto petróleo ou gás natural será distribuída em parcelas iguais a todos os Estados e ao Distrito Federal à



Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA Nº /2008

(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

título de incentivo ao desenvolvimento sustentável, bem como para preservação e recomposição ambiental."

Art. 1°. Acrescente-se ao art. 2° da PEC 233/2008 artigo no ADCT com a seguinte redação:

"Art. xxxx A União editará, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da promulgação desta Emenda, lei regulamentando a compensação financeira de que trata o § 1º do artigo 20 desta Constituição, na redação dada por esta Emenda.

Parágrafo único. Até que seja editada a lei de que trata o caput deste artigo, a compensação financeira pela exploração: I - de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de que trata o artigo 2º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores, incidirá sobre o faturamento bruto obtido com a comercialização da energia elétrica, ou sobre valor equivalente definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

- II de recursos minerais de que trata o artigo 6º da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será calculada pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da saída do produto mineral e será distribuída da seguinte forma:
- a) 10% para o atendimento do disposto no inciso IV do §1º do artigo 20 da Constituição Federal.
- b) 10% para a União;



Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA Nº /2008

(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

- c) 40% para o Estado produtor;
- d) 40% para o Município produtor,"

JUSTIFICAÇÃO

	Garante	aos	Estados	e	Municípios	produtores	a	justa
compensação financeira s	sobre a extra	ıção	de seus	recu	rsos, promov	endo o ince	enti	vo ao
desenvolvimento sustentás	ve1							

NARCIO RODRIGUES Deputado Federal – PSDB/MG

DEPUTADO(A)	GABINETE	ASSINATURA
ABELARDO CAMARINHA (PSB/SP)	609	
ABELARDO LUPION (DEM/PR)	515	



Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 31-A, de 2007, do Sr. Virgílio Guimarães, que "altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências". (PEC031/07)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233/2008 (APENSADA À PEC 31/07).

EMENDA ADITIVA Nº /2008

(Do Sr. Deputado Narcio Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 233/2008 — Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Apensada à PEC 31/07).

ADÃO PRETTO (PT/RS)	271	
ADEMIR CAMILO (PDT/MG)	744	